Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Arquivo eletrônico com publicações do dia

28/03/2017

Edição N° 54

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEMA - DESPACHO Nº 1000008-24.2016.8.26.0543

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LIMEIRA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LIMEIRA no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOGE 1.2 - EDITAL MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e ao 1º Oficial de Registro de Imoveis, Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARARAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARARAS no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CORDEIRÓPOLIS no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CONCHAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CONCHAS no dia 06 (seis) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 29/2017

Sra. MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 30/2017

Sra. LUCILA PAULA CRUZ CARVALHO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Teodoro Sampaio

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 756/2017

CGJ comunica aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1 - Nº 9000005-79.2014.8.26.0614/50000

Processo Físico - Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S.a - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú (Fls. 02/03vº) - Natureza: Recurso Especial Processo n.º9000005-79.2014.8.26.0614/50000 Recorrente: Banco do Brasil S/A Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1000038-93.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1001753-64.2017.8.26.0006
Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Celso Rodrigues Laranjeira - - Josephina Salati Laranjeira - - Marcelo Rodrigues Laranjeira - - Wagner Rodrigues Laranjeira - - Edenise Maria Garcia de Freitas - - Edison Tadeu Garcia - - Elenira Isabel Aparecida Garcia Micheloni - - Eunice Conceicao Garcia Ferro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1004326-84.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1010956-59.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1013590-28.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giovanni Egisto Merenna

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1014753-43.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1015297-31.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A-1 Administradora de Bens - EIRELI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1024442-14.2017.8.26.0100
Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Damaris Zorzan - - Edman Zorzan - - Wanessa Zorzan

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1024595-47.2017.8.26.0100
Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1074885-37.2015.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Lucimeiri Costa - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1103390-04.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - A.M.A.G.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1114610-96.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fabio Cesar de Souza - Yoo Jin Kim e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1121735-18.2016.8.26.0100
Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Dalto Netto

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1132901-47.2016.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1133944-19.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Bernardo Marques e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2017 - Processo 0710108-69.1985.8.26.0100 (000.85.710108-9)
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.E.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1001239-57.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleonora Gomes Caldas e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013238-70.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisama Gomes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013402-35.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Usufruto - L.A.O.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013688-13.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013910-78.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Consulado Geral da Colômbia Em São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013992-12.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irineu Cintra Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1021968-70.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Daniele Vendeirinho Garcia

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1022497-89.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Randgelly Dantas dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1023025-26.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Vaiano Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1023335-32.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Carmelita Alves Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1025403-52.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victor Moura da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1025475-39.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clemencia Maria de Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1025864-24.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sou Jamen

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1029038-75.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1036105-62.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JUAREZ SEVERINO DA SILVA e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1039744-20.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thatyane Cristina de Matos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1054133-78.2014.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.G.V.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1054993-11.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jaqueline Gouveia Rodrigues Ertan - Jaqueline Gouveia Rodrigues Ertan

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1055237-40.2016.8.26.0002
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Belo Rego

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1059320-96.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Umberto Cidade Semeghini - - Ulisses Cidade Semeghini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1067005-57.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudemir

Delfino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1072191-61.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Izabel de Almeida Zenaro - - Liliana Maria de Almeida Zenaro - - Fabio Jose de Almeida Zenaro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1074717-98.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Benjamim Calou

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1081973-92.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Pavlos Carbone

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1082691-89.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1110529-07.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Rejane Pombal Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1122368-29.2016.8.26.0100
Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.A. - R.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1124242-49.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Fernanda Ramos da Silva de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1132383-91.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Augusto de Lima

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1133558-86.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raphaella Terequi Franzina

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1133602-08.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eduarda Rodrigues Gregorio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - â€‹Processo 1133558-86.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raphaella Terequi Franzina

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134002-22.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134034-27.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134068-02.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.B.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134075-91.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.V.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134085-38.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134093-15.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134106-14.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - David Lucas da Costa Aguiar

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134136-49.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.C.S.

SEMA - DESPACHO Nº 1000008-24.2016.8.26.0543

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel

Página 3

SEMA

DESPACHO

Nº 1000008-24.2016.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação - Santa Isabel - Apelante: Quiteria Moraes Vilela - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Santa Isabel - Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS Considerando que o documento de fls. 58 está ilegível, sendo de fundamental importância para o julgamento, oficie-se ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel solicitando-se o encaminhamento de cópia física, em que esteja destacado o lote 02 da quadra 45, do loteamento Arujazinho I, II e III. O documento recebido deverá ser arquivado em Cartório nos termos do item 1.258, parágrafo 6º, Seção VI, Capítulo XI do Tomo I das NSCGJ, vindo à conclusão juntamente com os autos digitais. São Paulo, 27 de março de 2017. TATIANA MAGOSSO Juíza Assessora da Corregedoria Geral de Justiça - Magistrado(a) Tatiana Magosso - Advs: Joao Luiz Pomar Fernandes (OAB: 63780/SP) - Edivaldo Mendes da Silva (OAB: 161726/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LIMEIRA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LIMEIRA no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete)

Página 5

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE LIMEIRA

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de LIMEIRA no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 2ª Vara Criminal, 3ª Vara Criminal e Vara da Fazenda Pública. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 15 (quinze) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu,_____(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo -

DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.2 - EDITAL MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e ao 1º Oficial de Registro de Imoveis, Titulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER ao 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS e ao 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, ambos da Comarca de LIMEIRA que no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete), será realizada visita correcional nas serventias. Deverão, permanecer em local de fácil acesso para consulta imediata o livro de visitas e correições, livro diário das receitas e despesas, classificadores obrigatórios e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. São Paulo, 17 de março de 2017.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARARAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARARAS no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE ARARAS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de ARARAS no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível e Vara Criminal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), na Comarca de LIMEIRA, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em

15 (quinze) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu,_____(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CORDEIRÓPOLIS no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CORDEIRÓPOLIS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CORDEIRÓPOLIS no dia 28 (vinte e oito) de março de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas). FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h00min (dez horas), na Comarca de LIMEIRA, convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 15 (quinze) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu,_____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CONCHAS

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CONCHAS no dia 06 (seis) de abril de 2017 (dois mil e dezessete)

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CONCHAS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de CONCHAS no dia 06 (seis) de abril de 2017 (dois mil e dezessete), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara e 2ª Vara. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços

forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 24 (vinte e quatro) de março de 2017 (dois mil e dezessete). Eu,_____(Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

↑ Voltar ao índice

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem

DICOGE

DICOGE 1.1

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

VARAS DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS - CENTRAL

1ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL

2ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL

3ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL

4ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL

5ª VARA DAS EXECUÇÕES CRIMINAIS CENTRAL

(Corregedoria Permanente do DECRIM)
(competente para a execução das medidas de segurança de internação em formato digital - Resolução nº 768/2017)

- DECRIM - Departamento Técnico de Apoio ao Serviço de Execuções Criminais (estrutura conforme o Prov. CSM nº 1363/07)
a) DECRIM 1;
b) DECRIM 2;
c) DECRIM 3;
d) DECRIM 4;
e) DECRIM 5;
f) DECRIM 6;

UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 8ª REGIÃO ADMINISTRATIVA - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RESPONDE:
Doutor ZURICH OLIVA COSTA NETTO - MM. Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São José do Rio Preto

UNIDADES VINCULADAS:
- Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto
- Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto
- Centro de Ressocialização Feminino + Anexo de Regime Semiaberto de São José do Rio Preto

- Penitenciária "João Batista de Santana" de Riolândia - Centro de Detenção Provisória "ASP Valdecir Fabiano" de Riolândia
- Centro de Detenção Provisória "Marcos Amilton Raysaro" de Icém

BERTIOGA

Diretoria do Fórum
Seção de Administração Geral
Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara
1º Ofício Judicial
Execuções Criminais
Polícia Judiciária
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede
Setor de Execuções Fiscais
Juizado Especial Cível

2ª Vara
2º Ofício Judicial
Júri
Infância e Juventude
Casa de Apoio à Criança e ao Adolescente
DECAT - Departamento de Criança e Adolescente em trânsito

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 29/2017

Sra. MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO 2000/640 - CAJURU

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Marina Maria Fiorese Philippi, delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Cruz da Esperança, da Comarca de Cajuru, de 18.01.2017 a 31.01.2017; b) designo o Sr. Marcelo Fávaro, preposto substituto da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 20 de março de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 29/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI na delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Cruz da Esperança, da Comarca de Cajuru;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2000/640 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Cruz da Esperança, da Comarca de Cajuru, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1924, pelo critério de Provimento, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santa Cruz da Esperança, da Comarca de Cajuru, excepcionalmente, no período de 18 a 31 de janeiro de 2017, a Sra. MARINA MARIA FIORESE PHILIPPI, delegada do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mirandópolis; e a partir de 1º de fevereiro de 2017, o Sr. MARCELO FÁVARO, preposto escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 20/03/2017

↑ Voltar ao índice

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 30/2017

Sra. LUCILA PAULA CRUZ CARVALHO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Teodoro Sampaio

DICOGE

DICOGE 3.1

PROCESSO 2010/8342 - GÁLIA

DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) designo a Sra. Lucila Paula Cruz Carvalho, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Teodoro Sampaio, para, excepcionalmente, responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Gália, de 18.01.2017 a 02.02.2017; b) designo a Sra. Ana Letícia Sardi, preposta escrevente da Unidade vaga em questão, para responder pelo referido expediente, a partir de 03.02.2017. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de março de 2017 (a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇASCorregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 30/2017

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a investidura da Sra. LUCILA PAULA CRUZ CARVALHO na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Teodoro Sampaio, em 18 de janeiro de 2017, com o que se extinguiu a delegação antes conferida à delegada relativa ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Gália;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 2010/8342 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994 e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Gália, já declarada em 18 de janeiro de 2017, sob o número 1968, pelo critério de Remoção, conforme o decidido nos autos do Processo nº 2001/551 - DICOGE 1.

R E S O L V E :

D E S I G N A R para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Gália, excepcionalmente, no período de 18 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017, a Sra. LUCILA PAULA CRUZ CARVALHO, delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Teodoro Sampaio; e a partir de 03 de fevereiro de 2017, a Sra. ANA LETÍCIA SARDI, preposta escrevente da Unidade vaga em questão.

Publique-se.

São Paulo, 16/03/2017

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 756/2017

CGJ comunica aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 756/2017

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos senhores Oficiais e Tabeliães das Unidades Extrajudiciais do Estado que, excepcionalmente, fica prorrogado para o dia 28/03/2017 o recolhimento do valor relativo aos atos praticados no período de 20 a 25/03/2017 devidos ao Tribunal de Justiça, sem incidência de multa, em razão dos problemas técnicos ocorridos na data de 27/03/2017 que inviabilizaram a geração da guia correspondente.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1 - Nº 9000005-79.2014.8.26.0614/50000

Processo Físico - Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S.a - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú (Fls. 02/03vº) - Natureza: Recurso Especial Processo n.º9000005-79.2014.8.26.0614/50000 Recorrente: Banco do Brasil S/A Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú

SEMA

SEMA 1.1

Nº 9000005-79.2014.8.26.0614/50000 - Processo Físico - Embargos de Declaração - Tambaú - Embargte: Banco do Brasil S.a - Embargdo: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú (Fls. 02/03vº) - Natureza: Recurso Especial Processo n.º9000005-79.2014.8.26.0614/50000 Recorrente: Banco do Brasil S/A Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tambaú Vistos. Irresignado com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao recurso de apelação

e, com isso, confirmou a sentença que manteve a recusa do registro de cédula rural pignoratícia, o Banco do Brasil S/A interpôs recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. A Procuradoria Geral de Justiça propôs o não seguimento do recurso (fls. 145/148). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, razão pelo qual inviável o recurso especial (ST, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Ante o exposto, não se conhece do recurso. Int. - Magistrado(a) Paulo Dimas Mascaretti - Advs: Daniel Segatto de Sousa (OAB: 176173/SP) - Nayla Eveline Ribeiro (OAB: 240696/SP) - Marcelo Ianelli Leite (OAB: 180640/SP) - Nanci Aparecida Ragaini (OAB: 157928/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1000038-93.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1000038-93.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro - Vistos.Defiro à suscitada os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cumpra-se a decisão de fl.96.Após, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA (OAB 305392/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1001753-64.2017.8.26.0006

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Celso Rodrigues Laranjeira - - Josephina Salati Laranjeira - - Marcelo Rodrigues Laranjeira - - Wagner Rodrigues Laranjeira - - Edenise Maria Garcia de Freitas - - Edison Tadeu Garcia - - Elenira Isabel Aparecida Garcia Micheloni - - Eunice Conceicao Garcia Ferro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1001753-64.2017.8.26.0006 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Celso Rodrigues Laranjeira - - Josephina Salati Laranjeira - - Marcelo Rodrigues Laranjeira - - Wagner Rodrigues Laranjeira - - Edenise Maria Garcia de Freitas - - Edison Tadeu Garcia - - Elenira Isabel Aparecida Garcia Micheloni - - Eunice Conceicao Garcia Ferro - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é a retificação da escritura pública de divisão amigável lavrada em 30.08.1982, perante o 6º Tabelião de Notas da Capital, para posterior retificação das matrículas nºs 63.140 e 63.141 do 12º Registro de imóveis da Capital, redistribuam-se os autos, com urgência, ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: FRANKLIN MONTAGNER (OAB 235549/SP), RENATO YUKIO OKANO (OAB 236627/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1004326-84.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri

Página 853

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1004326-84.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri - Vistos.Ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, dê-se ciência ao reclamante da manifestação e tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: EDUARDO PONTIERI (OAB 234635/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1010956-59.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama

Página 853

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1010956-59.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - DIREITO CIVIL - Associação dos Usuários da Central Pabx Condominio Praia de Araruama - Vistos.Primeiramente apresente a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, o título original que pretende averbar junto à Serventia Extrajudicial, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, ressaltando-se que as razões da recusa já foram informadas às fls.32/34.Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Sem prejuízo manifeste-se a requerente, no prazo acima mencionado acerca da sugestão do registrador para a regularização da representação legal da entidade com a nomeação de administrador provisório.Com as juntadas das manifestações, tornem os autos conclusos.Int. - ADV: MARCO ANTONIO ESTEBAM (OAB 109182/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1013590-28.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giovanni Egisto Merenna

Página 853

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1013590-28.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Giovanni Egisto Merenna - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Giovanni Egisto Merenna em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação do seu estado civil junto à matricula nº 198.173, para fazer constar como separado judicialmente ao invés de viúvo (R.01). Juntou documentos às fls.06/49.O Registrador esclarece que, tendo em vista a apresentação da certidão de casamento do autor, constando o regime de casamento pela separação de bens, no qual não há comunicação de bens adquiridos gratuitamente durante a constância do matrimônio, foi efetuada a correção de seu estado civil, bem como o registro da escritura de venda e compra (Avs. 02 e 03) e registro nº 07 (fls.53/57). O requerente, diante da satisfação do pedido, solicitou a extinção do feito pela perda do objeto (fl.60), havendo concordância do Ministério Público (fl.62).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com a informação do Registrador acerca da averbação para retificação do estado civil do requerente, bem como do registro da escritura de venda e compra (fls.54/57), não há o que decidir nos autos, por perda de objeto. Diante do exposto, julgo extinto o pedido de providências formulado por Giovanni Egisto Merenna em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, com fundamento no artigo 485, IV do CPC.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 21 de março de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA (OAB 108666/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1014753-43.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1014753-43.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Atalaia de Cotia Incorporadora Participacoes e Imobiliaria Ltda Eireli - Vistos.Tendo em vista as certidões de fls.161/162, defiro à requerente a devolução do prazo de 05 (cinco) dias, para apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial, devendo o registrador fazer nova qualificação do documento. Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fls.143/144.Int. - ADV: EDUARDO TADEU GONÇALES (OAB 174404/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1015297-31.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A-1 Administradora de Bens - EIRELI

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017

Processo 1015297-31.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A-1 Administradora de Bens - EIRELI - - os autos aguardam o depósito de uma diligência, no valor de R$ 15,00, para a intimação determinada. - ADV: SAMI ISSA UBEID FILHO (OAB 208533/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1023471-29.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro

Página 853

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1023471-29.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Cristiane Ruman Carotta e outro - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é o registro da Escritura de Inventário e Partilha do Espólio de Remis Bianchim Ruman, recebo como dúvida inversa. Anote-se. Regularizem os suscitantes sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção por ausência de capacidade postulatória.Após, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS (OAB 242259/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1024442-14.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Damaris Zorzan - - Edman Zorzan - - Wanessa Zorzan

Página 853

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1024442-14.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Damaris Zorzan - - Edman Zorzan - - Wanessa Zorzan - Vistos.Trata-se de ação de cancelamento de cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade ajuizada por Damaria Zorzan, Edman Zorzan e Wanessa Zorzan, pleiteando o cancelamento dos gravames averbados na matrícula nº 59.878 do 9º Registro de Imóveis da Capital.Relatam que receberam o imóvel por doação de seus pais, Osvaldo Zorzan e Mafalda Vidotto Zorzan, já são falecidos, e que pretendem alienar o bem. É o breve relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Os requerentes pretendem cancelar, no âmbito administrativo, as cláusulas restritivas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam o imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula nº 59.878 do 9º Registro de Imóveis da Capital..Segundo o pacífico entendimento da E. Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento das cláusulas restritivas compete a órgão com função jurisdicional, no qual se investigará a vontade dos instituidores, e não ao juízo administrativo. Em outras palavras, impossível nos estritos limites do campo de atuação administrativa perquirir causa que não seja automática de extinção do vínculo. O argumento que embasa o pedido, de que está a restrição contrastando com a finalidade para o qual foi instituída, diz respeito ao direito material subjacente e deve ser deduzido na esfera jurisdicional.Nesse sentido o precedente da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça:Registro de Imóveis - Cláusulas de inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade instituídas em testamento - Cancelamento administrativo - Necessidade de interpretação da vontade do testador - Inadmissibilidade - Provocação da atividade jurisdicional que se mostra imprescindível - Recurso não

provido (CGJSP - PROCESSO: 1.109/2005 CGJSP - DATA JULGAMENTO: 20/02/2006 - Relator: Álvaro Luiz Valery Mirra).Como mencionado no precedente acima citado, na esteira das decisões da Corregedoria: "ao MM. Juiz Corregedor Permanente, exercendo função atípica de verdadeiro agente da administração, falece competência para decidir sobre a validade das relações jurídicas contidas no título causal e sobre a eventual temporariedade da eficácia das cláusulas nele instituídas, pois invadiria o campo de atuação da atividade jurisdicional" (Proc. CG. 120/84 - Decisões Administrativas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, 1984/1985, RT, ementa nº 60).Portanto, a pretensão da requerente depende de prestação jurisdicional adequada, na qual haverá cognição exauriente, tanto formal como material, e que não pode ser obtida na via administrativa.Feitas estas considerações, em consonância com o principio da celeridade processual, redistribua-se os autos a uma das Varas Cíveis da Capital, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: ELIANA DE ALMEIDA SANTOS (OAB 183359/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1024595-47.2017.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1024595-47.2017.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte - Vistos.Tendo em vista que o objeto do presente procedimento é o registro da escritura de compra e venda, datada em 27.09.2007, recebo como dúvida inversa. Anote-se.Considerando que a requerente contratou advogado, dispensando a assistência da Defensoria Pública, a presunção relativa advinda da declaração de pobreza deve vir amparada por outros elementos capazes de atestar sua alegada hipossuficiência financeira. Assim, para apreciação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, deve a interessada apresentar cópias de suas últimas 3 declarações de rendimentos, com o fim de comprovar sua alegada hipossuficiência econômica, sob pena de indeferimento do benefício. Esclareço desde já que, caso nestas declarações não constem informações pormenorizadas sobre seus bens e rendimentos (é o caso, por exemplo, das situações de isento), deve ser providenciada declaração em que constem as seguintes informações: profissão, rendimentos, se é proprietária de bem imóvel e/ou veículo automotor e se possui dependentes econômicos, qualificando-os.Sem prejuízo, nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, tomo II, cap. XX, item 41.1.1, "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível a apresentação do título original.Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a interessada apresente, junto ao 12º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento.Ficará ao encargo do Oficial Registrador a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda.Após, ao Ministério Público e conclusos.Int. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1074885-37.2015.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Lucimeiri Costa - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017

Processo 1074885-37.2015.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Lucimeiri Costa - Municipalidade de São Paulo - Dúvida - Registro de Formal de Partilha - Necessidade de apuração do saldo remanescente do imóvel - mitigação do rigor formal atinente ao princípio da especialidade subjetiva - impossibilidade da obtenção dos documentos exigidos - Dúvida parcialmente procedente.Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Lucimeiri Costa em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital em registrar o Formal de Partilha extraído dos autos do inventário que tramitaram perante o MMº Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Jabaquara (processo nº 1374/89), referente aos bens deixados por Santo Garbujo, dentre os quais o imóvel objeto da matrícula nº 15.233.Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de apresentação de cópias do CPF e RG de Santo Garbujo e Antonia Beldrami Garbujo, da qualificação completa e dos números de CPF de Tereza Minuci Garbino e Lídia Valdarini Garbuglio; b) ausência da certidão da Prefeitura Municipal atestando a alteração do número do prédio de 959 para 967; c) necessidade de apuração do remanescente do imóvel. Juntou documentos às fls.157/225.Insurge-se a suscitante dos óbices impostos, sob o argumento de ausência de amparo legal, bem como a impossibilidade de cumprimento das exigências. Juntou documentos às fls.10/64.A Municipalidade de São Paulo manifestouse às fls.249/250, corroborando a notícia de alteração do número do prédio. Juntou documentos às fls.251/253.O Ministério Público opinou pela parcial procedência da dúvida (fls.259/261).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Tendo em vista a manifestação da Municipalidade de São Paulo acerca da alteração do número predial, entendo como superado o item "b" das exigências, restando a análise dos outros óbices.Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7).Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico.Em relação à necessidade de apuração da área remanescente, verifico na transcrição nº 15.233 (fls.159/160), que houve destaque de parte do bem, que passou a ser objeto da transcrição nº 43.782, resultando num polígono irregular (fl.157), sem indicação de sua área. Assim, tal óbice tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a sua caracterização no negócio entabulado repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68).E ainda conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro:"Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método).A simples dúvida do Registrador quanto a área a ser transmitida já basta para indicar a necessidade da apuração de remanescente. Neste aspecto, aduz a suscitada que a disparidade poderá ser objeto de futura correção através de procedimento de retificação. Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para a apuração do lote remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de levantamento topográfico e memorial descritivo para a correta especificação dos imóveis. Analisando o caso em tela, concluo pela impossibilidade de cumprimento da exigência relativa à juntada do CPF, RG e qualificação de Santo Garbujo, Antonia Beldrami Garbujo, Tereza Minuci Garbino e Lídia Valdarini Garbuglio, ante o falecimento das mencionadas pessoas há mais de 10 (dez) anos, o que impõe o abrandamento do princípio da especialidade subjetiva.O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão:"Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudo-segurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado.Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos).Ademais, muito embora o princípio da especialidade deva ser respeitado, o art. 176, III, 2, "a", da Lei de Registros Públicos, faz um abrandamento de sua aplicação, ao admitir para registro, com referência às pessoas físicas, o "estado civil, a profissão e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ou do Registro Geral da Cédula de Identidade, ou à falta deste, sua filiação. Como bem exposto pelo Promotor de Justiça, de acordo com os autos do inventário, em relação a Antonia e Santo, há indicação do número do CPF em comum, cuja autenticidade pode ser atestada por consulta na Receita Federal. Logo, entendo que tal exigência poderá ser afastada, mitigando-se o rigor formal.Diante do exposto,

julgo parcialmente procedente a dúvida inversa suscitada por Lucimeiri Costa em face da negativa do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, mantendo-se somente o óbice concernente à necessidade de apuração do remanescente do imóvel. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetamse os autos ao arquivo.P.R.I.C. São Paulo, 21 de março de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCO ANTONIO PASSANEZI (OAB 330800/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1103390-04.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - A.M.A.G.

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1103390-04.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - A.M.A.G. - Vistos.Tratase de pedido de providências formulado por Ana Maria de Assis Garcia em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a retificação da inscrição nº 26.852 de 16.01.1970 e transcrição nº 56.682, para constar o estado civil do sr. José Garcia como solteiro, ao invés de casado, bem como a retificação do sobrenome de Semíramis de Assis Garcia, para Semíramis de Assis Macedo. Juntou documentos às fls.06/73.O Registrador manifestou-se às fls.77/80. Informou que, após melhor análise dos óbices, concluiu pela possibilidade da averbação da retificação pretendida, independentemente de retificação da escritura de compromisso, uma vez que o estado civil dos promitentes compradores e de Semíramis, bem como o nome de seu cônjuge, estão suficientemente comprovados em certidões do Registro Civil. À fl.94, a interessada noticiou a realização das averbações necessárias diretamente na Serventia Extrajudicial, e consequentemente do Formal de Partilha. Juntou documentos às fls.95/102.O Ministério Público opinou pela extinção do feito (fl.108).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Tendo em vista a informação da requerente acerca da realização das averbações pretendidas junto à Serventia Extrajudicial (fls.95/102), não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 485, IV do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C.São Paulo, 21 de março de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: JORGINO PAZIN (OAB 122905/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1114610-96.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fabio Cesar de Souza - Yoo Jin Kim e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1114610-96.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Fabio Cesar de Souza - Yoo Jin Kim e outro - Vistos.Trata-se de pedido de providências, com antecipação de tutela, formulado por Fabio César de Souza em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 5 na

matrícula nº 137.439.Relata o requerente que vendeu um imóvel de sua propriedade à srª Yoo Jin Kim pelo valor de R$ 700.000,00. Todavia, foi compelido pela compradora a gravar o imóvel para garantia de pagamento do montante de R$ 300.000,00. Informa que referido valor foi estipulado aleatoriamente, como sendo o saldo devido pelo requerente em decorrência de algumas dívidas e cobranças judiciais que à época eram feitas a ele e sua empresa Promerc Propaganda LTDA. Aduz que houve negligência do Registrador, que mesmo ante a ausência de documento que demonstrasse a existência da dívida, efetuou o registro da hipoteca. Juntou documentos às fls.10/75.A liminar foi indeferida (fl.80).O Registrador esclarece que a hipoteca registrada teve suporte na escritura pública lavrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros, na qual figurou como outorgante o requerente, e como outorgada Yoo Jin Kim. Ressalta que na escritura foi consignado que, para garantir o pagamento do montante de R$ 300.000,00, que representava parte da dívida oriunda do instrumento particular de compromisso de venda e compra de bem imóvel, não registrado, celebrado pelas partes, o outorgante dava em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 137.439 (fls. 86/88 e documentos de fls.89/106).A compradora impugnou o pedido (fls.114/120). Argumenta que a hipoteca foi avençada de comum acordo através da escritura pública, que refletiu a vontade das partes envolvidas no negócio jurídico. O requerente apresentou réplica (fls.128/132), corroborando os argumentos expostos na inicial.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.136/137).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos e as informações prestadas pelo Registrador, verificase que se trata de vício intrínseco do título, consistente na eventual vício de vontade do vendedor (ora requerente) a gravar um imóvel como garantia do pagamento de uma dívida de R$ 300.000,00, que deu origem ao registro nº 5 da matrícula nº 137.439. Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Parelheiros (fls.91/95). Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). Sobre os limites de aferição da nulidade de pleno direito do art. 214, da Lei nº 6015/73, Narciso Orlandi Neto lembra que: "É preciso distinguir nulidade direta do registro e nulidade do título, com reflexo no registro. O registro não pode ser cancelado por nulidade do título, salvo em processo contencioso de que participe o titular do direito inscrito. Em outras palavras, o art. 214 da Lei n. 6015/73 é exceção. E como se sabe se o registro é ou não nulo de pleno direito? Sabe-se que o registro é ou não nulo de pleno direito examinando-o separadamente do título que lhe deu causa, apenas à luz dos princípios que regem o registro, a saber se foram cumpridos os requisitos formais. A indagação da nulidade do registro deve ficar restrita aos "defeitos formais do assento, ligados à inobservância de formalidades essenciais da inscrição" (Código Civil, arts. 130 e 145, III)" (Afrânio de Carvalho, Retificação do Registro, in RDI 13, p. 17). (g.n)A nulidade a que se refere o art. 214 da Lei de Registros Públicos é exclusiva do registro, absolutamente independente do título, tanto que, uma vez declarada, permite que o mesmo título seja novamente registrado. A nulidade que pode ser declarada diretamente, independentemente de ação, é de direito formal, extrínseca. Ela não pode alcançar o negócio ou ato jurídico, que subsiste íntegro e, em muitos casos, apto a, novamente, ingressar no registro. Problemas relativos ao consentimento das partes, diz respeito à constituição do direito, tanto quanto a regularidade da representação e elaboração material do instrumento.Assim, o vício intrínseco derivado da existência de indícios de coação para a lavratura de mencionada escritura, bem como a inexistência de qualquer dívida do requerente perante a compradora, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73.Portanto, fica claro que a via administrativa da Corregedoria Permanente é inadequada para cancelar diretamente as averbações, porque o vício, se existente, é de natureza intrínseca. Por fim, ante a ausência de conduta irregular praticada pelo Registrador passível da instauração de procedimento administrativo disciplinar, determino o arquivamento do presente feito.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 21 de março de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RODRIGO BARBIERI DOS SANTOS (OAB 240540/SP), CRISTIANE QUELI DA SILVA GALLO (OAB 138743/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1121735-18.2016.8.26.0100

Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Dalto Netto

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1121735-18.2016.8.26.0100 - Procedimento Comum - REGISTROS PÚBLICOS - Paulo Dalto Netto - Vistos.Tratase de pedido de providências formulado por Paulo Dalton Netto, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da penhora registrada sob nº 02, na matrícula nº 101.049, em razão da extinção dos autos da execução fiscal nº 0372601-43.0010.8.26.0014.Esclarece o requerente que, em consequência da execução mencionada, em 27.07.1989, teve seu bem constrito. Todavia, a Fazenda não deu andamento ao processo, sobrevindo a prescrição do feito e consequente extinção, não havendo a expedição de oficio ao registrador para liberação do bem. Neste contexto, por força da Resolução nº 637/13, o processo foi destruído em 13.05.2014, sendo que o registrador não aceitou a certidão de objeto e pé para levantamento do gravame. Juntou documentos às fls.07/24.O Oficial manifestou-se às fls.31/32. Informa que para proceder ao levantamento da penhora há necessidade de determinação deste Juízo.O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.36/37).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Conforme se verifica da documentação juntada às fls.15/18, a execução fiscal que deu origem ao registro da penhora (R.02) foi julgada extinta, bem como foi determinado o levantamento de eventuais penhoras. Assim, o motivo que determinou o ato não mais se apresenta, possibilitando consequentemente o levantamento do gravame. E, ainda, a incineração dos autos impede que o requerente obtenha a segunda via do mandado de cancelamento junto ao Juízo perante o qual tramitou a execução.De acordo com o parecer exarado pelo MMº Juiz de Direito Marcelo Berthe, nos autos nº 0062555-30.2012.8.26.0100, que se referia a situação semelhante e do qual coaduno:"A notícia da incineração dos autos dá conta que não há execução em andamento, não se justificando a inscrição da penhora.Nesse mesmo sentido é a manifestação do Oficial Registrador e do Ministério Público, que se inclinam em favor do pedido de cancelamento do registro da penhora".Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Paulo Dalton Netto, em face do Oficial do 18º Registro de Imóveis da Capital, e determino o cancelamento da penhora, registrada sob nº 02, na matrícula nº 101.049.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetamse os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 21 de março de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA (OAB 100076/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1132901-47.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Página 856

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1132901-47.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Renata Infante Monteiro da Costa - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI - Vistos.Fls.91/100: Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ALEXANDRE GHAZI (OAB 299124/SP), CELSO LUIZ SIMÕES FILHO (OAB 183650/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0157/2017 - Processo 1133944-19.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Bernardo Marques e outro

Página 856

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0157/2017
Processo 1133944-19.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Bernardo Marques e outro - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Bernardo Marques, diante da negativa de registro da Carta de Adjudicação, expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara Cível do Foro Regional V - São Miguel Paulista (processo nº 0115268-49.2007.8.26.005), referente à metade ideal do lote 03, da quadra 8-A, do loteamento Jardim Três Marias.O óbice registrário refere-se à existência de averbação de compromisso de venda e compra na inscrição do loteamento, onde consta o nome do compromissário comprador João Bezerra de Mello, qualificado como casado, sem, contudo, haver a indicação do nome e qualificação de sua esposa, ferindo consequentemente os princípios da continuidade e especialidade subjetiva. Juntou documentos às fls.04/87.O suscitado não apresentou impugnação junto a este Juízo, conforme certidão de fl.88, todavia manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.04/06), aduzindo que, por se tratar de nome comum, não conseguiu obter os documentos, bem como a qualificação completa da eventual esposa do compromissário comprador, possuindo apenas o nome dela, qual seja, Ana Ferreira de Mello. Esclareceu que ela foi citada por edital nos autos da adjudicação compulsória. O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.92/95). É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Apesar das decisões anteriores proferidas por este Juízo, nas quais ficou explícito o caráter real do direito do compromissário comprador, em consonância com os artigos 1417 e 1418 do Código Civil, em recentes decisões do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, baseada em julgados dos Tribunais Superiores, a questão restou pacificada no sentido da possibilidade de registro de escritura pública entabulada entre o proprietário do imóvel e terceiros, ainda que conste averbação de instrumento de promessa, sem que isso caracterize violação ao princípio da continuidade.Neste sentido:"Registro de Imóveis dúvida julgada procedente Compromisso de compra e venda registrado com sucessivas cessões Negativa de ingresso de ingresso de escritura de venda e compra de imóvel da qual participaram os proprietários tabulares e a última cessionária Desnecessidade da anuência dos cedentes Inexistência de afronta ao Princípio da Continuidade - Recurso provido" (Apelação nº 1040210- 48.2015.8.26.0100, Relator Des. Cor.Geral da Justiça: Pereira Calças, j. em 08.04.2016). "Registro de Imóveis Ação judicial de adjudicação compulsória em face dos que constam como proprietários do imóvel Desnecessidade do registro dos documentos que instrumentalizam os sucessivos compromissos de venda e compra - Irrelevância do registro de um deles Desqualificação registral afastada Cara de sentença passível de registro Dúvida improcedente Recurso não provido" (Apelação nº 0020761- 10.2011.8.26.0344, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 25.10.2012). "Registro de Imóveis Dúvida julgada procedente Negativa de ingresso de escritura de venda e compra de imóvel Desrespeito ao registro anterior de instrumento particular Desnecessidade da anuência dos compromissários compradores Inexistência de afronta ao Princípio da Continuidade Recurso Provido" (Apelação nº 0025566-92.2011.8.26.0477, Rel. Des. José Renato Nalini, j. em 10.12.2013).Possível a transferência da propriedade para o último cessionário, deve constar somente os titulares de domínio como vendedores na escritura de compra e venda.De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Resp. 648.468, envolvendo a mesma questão decidiu que:"Adjudicação compulsória. Litisconsórcio. Cedentes. 1. Na ação de adjudicação compulsória é desnecessária a presença dos cedentes como litisconsortes, sendo corretamente ajuizada a ação contra o promitente vendedor. 2. Recurso especial conhecido e provido"O ilustre Desembargador Ricardo Henry Marques Dip, no voto lançado na Apelação Cível nº 1057235-74.2015.8.26.0100, consignou que: "O registro do compromisso (i) não suprime o atributo de disponibilidade dominial do legitimado tabular, mas (ii) conserva suficiente eficácia prenotante para beneficiar o direito real na aquisição".Daí o ingresso nos autos da ação da adjudicação compulsória do compromissário comprador João e sua esposa Ana poderia ser dispensada, uma vez que o ato decorreu da relação direta com a titular do domínio Companhia Têxtil Santa Helena, não havendo qualquer rompimento na cadeia filiatória.E ainda que assim não fosse, o suscitado buscou todas as alternativas para obter a identificação de Ana Ferreira de Mello, sendo inclusive expedido edital de citação em nome dela, não havendo que se falar em violação do princípio da continuidade. Diante do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Bernardo Marques, e consequentemente determino o registro do título apresentado. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: PRISCILA DOS SANTOS COZZA (OAB 244357/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0110/2017 - Processo 0710108-69.1985.8.26.0100 (000.85.710108-9)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.E.

Página 868

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0110/2017
Processo 0710108-69.1985.8.26.0100 (000.85.710108-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - H.E. - Vistos.Providencie a z. Serventia a autenticação das cópias solicitadas pelo autor. Após, em nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as N.S.C.G.J.Int. - ADV: ANA OLIMPIA DIALINA MAIA CARDOSO ZUCARATO (OAB 137394/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1001239-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleonora Gomes Caldas e outro

Página 868

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1001239-57.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eleonora Gomes Caldas e outro - Cumprimento mandado averbação (art. 77, NCPC) - Dra. Letícia - ADV: ROSALDA DE BRITTO WANDERLEY GOMES CALDAS (OAB 330354/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013238-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisama Gomes da Silva

Página 870

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1013238-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Elisama Gomes da Silva - Ao Ministério Público. - ADV: JOSE OSVALDO DA COSTA (OAB 118740/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013402-35.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Usufruto - L.A.O.

Página 870

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1013402-35.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Usufruto - L.A.O. - Fls. 40/42: Esclareça a interessada acerca da eventual cobrança de valores pelo escrevente, bem como a finalidade da mesma.Consigno que, o requerimento final de providências almejando isenção de despesas junto ao Registro de Imóveis da Capital, refoge do campo de atuação desta Corregedoria Permanente dos Registros Civis das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas, porquanto não há poderes a tanto, de forma que não conheço da questão.Após, ao Sr. Tabelião para se manifestar acerca das alegações apontadas.Int. - ADV: ELAINE APARECIDA AQUINO (OAB 145730/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013688-13.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos

Página 870

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1013688-13.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Scheylla Miranda dos Santos - Ao Ministério Público. - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013910-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Consulado Geral da Colômbia Em São Paulo

Página 870

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1013910-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito

após prazo legal - Consulado Geral da Colômbia Em São Paulo - Vistos.Oficie-se nos moldes da cota ministerial supra. Após, ao MP e conclusos para as deliberações pertinentes. - ADV: NATALI GOMES VANCINI (OAB 318066/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1013992-12.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irineu Cintra Filho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1013992-12.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Irineu Cintra Filho - Vistos.Defiro derradeiro prazo de cinco dias para que a parte autora dê cumprimento ao ato ordinatório de fls. 29, sob pena de indeferimento da exordial. - ADV: RODRIGO HELENE DOS SANTOS (OAB 371222/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1021968-70.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Daniele Vendeirinho Garcia

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1021968-70.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Aline Daniele Vendeirinho Garcia - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: LEONARDO BANDE GARCIA (OAB 335539/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1022497-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Randgelly Dantas dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1022497-89.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Randgelly Dantas dos Santos - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES (OAB 90130/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1023025-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Vaiano Filho

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1023025-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Luiz Vaiano Filho - Vistos.Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicilio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76.Intimem-se. - ADV: VANEZA LEVA DE OLIVEIRA (OAB 350921/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1023335-32.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Carmelita Alves Barbosa

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1023335-32.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Carmelita Alves Barbosa - Vistos.Por corolário do princípio do juiz natural, não cabe à parte escolher livremente o Juízo que julgará sua causa, emergindo daí o seu dever processual de comprovar o endereço de seudomicílionesses autos. Feita essa consideração, providencie a parte autora comprovante de endereço, em seu nome, com data recente.Prazo: cinco dias, sob pena de extinção.Int. - ADV: IVANI CECCOTTO CAMPOS (OAB 300675/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1025403-52.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victor Moura da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1025403-52.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Victor Moura da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: GUILHERME BRUNO DA SILVA COSTA (OAB 387934/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1025475-39.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clemencia Maria de Sousa

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1025475-39.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clemencia Maria de Sousa - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MAYTÊ MÉDICCI RONDINA (OAB 312555/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1025864-24.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sou Jamen

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017

Processo 1025864-24.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sou Jamen - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RAFAEL DE AVILA MARINGOLO (OAB 271598/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1029038-75.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P.

Página 871

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1029038-75.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - T.N.S.P. - Considerando a recente nova titularidade da delegação, manifeste-se o atual Sr. Titular.Com a vinda das informações, ao MP.Com cópias das fls. 175/180, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: AILTON SOARES DE OLIVEIRA (OAB 253082/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1036105-62.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JUAREZ SEVERINO DA SILVA e outros

Página 872

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1036105-62.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - JUAREZ SEVERINO DA SILVA e outros - Vistos.Ciente do cumprimento dos mandados. Ao arquivo, observadas as N.S.C.G.J. - ADV: HERBERT CURVELO TURBUK (OAB 138496/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1039744-20.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thatyane Cristina de Matos

Página 872

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1039744-20.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thatyane Cristina de Matos - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: JOÃO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO (OAB 128484/SP), MARILDA WATANABE MAZZOCCHI (OAB 103167/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1054133-78.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.G.V.

Página 872

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1054133-78.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de nascimento após prazo legal - M.G.V. - Maristela Gomes Viviani - Os autos encontram-se desarquivados. Intime-se a interessada para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, não havendo outras providências a serem adotadas, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: MARISTELA GOMES VIVIANI (OAB 121552/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1054993-11.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jaqueline Gouveia Rodrigues Ertan - Jaqueline Gouveia Rodrigues Ertan

Página 872

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1054993-11.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jaqueline Gouveia Rodrigues Ertan - Jaqueline Gouveia Rodrigues Ertan - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: JAQUELINE GOUVEIA RODRIGUES ERTAN (OAB 330757/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1055237-40.2016.8.26.0002

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Belo Rego

Página 872

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1055237-40.2016.8.26.0002 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talita Belo Rego - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: GABRIEL FRANCO CHASKELMANN (OAB 380521/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1059320-96.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Umberto Cidade Semeghini - - Ulisses Cidade Semeghini

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017Processo 1059320-96.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Umberto Cidade Semeghini - - Ulisses Cidade Semeghini - Fls. 66 e seguintes: Ao Ministério Público. - ADV: SUELY DE FREITAS GAMA SEMEGHINI (OAB 54745/SP), NEUSA APARECIDA VAROTTO (OAB 51156/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1063127-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1063127-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Thaina Pamela Tomas de Araújo e outro - Fls. 82: Aguarde-se pelo prazo de vinte dias. - ADV: LUCIANO SILVA SANT'ANA (OAB 199032/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1067005-57.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudemir Delfino

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1067005-57.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudemir Delfino - Vistos.Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º do Novo Código de Processo Civil.Intime-se. - ADV: ALESSANDRO CARLO BERNARDI VALERIO (OAB 267042/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1072191-61.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Izabel de Almeida Zenaro - - Liliana Maria de Almeida Zenaro - - Fabio Jose de Almeida Zenaro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1072191-61.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Izabel de Almeida Zenaro - - Liliana Maria de Almeida Zenaro - - Fabio Jose de Almeida Zenaro - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RENATO MARGUTTI CORREA (OAB 108084/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1074717-98.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Benjamim Calou

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1074717-98.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Francisca Benjamim Calou - A certidão retificada de Manoel Henrique Calou está à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias . - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1081973-92.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Pavlos Carbone

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1081973-92.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Pavlos Carbone - Vistos.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2017, às 15:00 horas.Rol de testemunhas em dez dias, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório.Será colhido o depoimento pessoal da parte autora, que ora fica intimada por meio de seu patrono.Intimem-se. - ADV: BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA (OAB 236667/SP), FRANCISCO CELSO NOGUEIRA RODRIGUES (OAB 297915/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1082691-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore

Página 876

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1082691-89.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore - Vistos.Defiro o prazo.Intimem-se. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1110529-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Rejane Pombal Ferreira

Página 878

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1110529-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Rejane Pombal Ferreira - Ao Ministério Público. - ADV: MONICA SECUNDO GOUVEIA PINHEIRO DE PAIVA (OAB 308527/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1122368-29.2016.8.26.0100

Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.A. - R.T.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1122368-29.2016.8.26.0100 - Averiguação de Paternidade - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.R.A. - R.T. - Vistos.Tratando-se o presente expediente de procedimento administrativo de averiguação de paternidade, mostra-se descabido o oferecimento de contestação, que é um meio de defesa típico de ação de cunho jurisdicional (situação ausência no caso telado).De outro lado, diante da notícia de que existe ação em curso, tendo por objeto a investigação da paternidade, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades.Intimem-se. - ADV: RONALDO FERREIRA LIMA (OAB 171364/SP), EVILENE FONSECA GONZAGA (OAB 192035/SP), BRUNA VALIM CERVONE (OAB 347692/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1124242-49.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Fernanda Ramos da Silva de Jesus

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1124242-49.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mary Fernanda Ramos da Silva de Jesus - Vistos.Em face do requerido pela parte autora, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2017, às 14:00 horas.Rol de testemunhas em dez dias, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório.Será colhido depoimento pessoal da parte autora, que fica ora intimada por meio de seu patrono.Intimem-se. - ADV: IVELSON SALOTTO (OAB 180458/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1132383-91.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Augusto de Lima

Página 879

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1132383-91.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rodrigo Augusto de Lima - A parte autora deverá comprovar o integral cumprimento da r. Sentença no prazo de 15 dias . - ADV: ANTONIO CARLOS SANTIAGO (OAB 175499/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1133558-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raphaella Terequi Franzina

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1133558-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raphaella Terequi Franzina - Ao Ministério Público. - ADV: MARCIA DE ARAUJO CUNHA ROBLES (OAB 132607/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1133602-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eduarda Rodrigues Gregorio

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1133602-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Eduarda Rodrigues Gregorio - Vistos.Fls. 36/37: Diante da informação de que a autora, civilmente incapaz, reside com a genitora, na Lapa, determino à requerente que apresente comprovante de endereço

em nome de sua representante legal, em cinco dias. Intimem-se. - ADV: ROSENI SENHORA DAS NEVES SILVA DELMONDES (OAB 280376/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1133285-44.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1133285-44.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Arnaldo Pereira de Almeida - Ao Ministério Público. - ADV: ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 260894/ SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - â€‹Processo 1133558-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raphaella Terequi Franzina

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1133558-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raphaella Terequi Franzina - Ao Ministério Público. - ADV: MARCIA DE ARAUJO CUNHA ROBLES (OAB 132607/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134002-22.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N.

Página 880

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1134002-22.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - I.V.C.N. - Vistos.Cumpra, a Serventia, o item 3 da decisão de fls. 49/50.Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134034-27.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.C.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1134034-27.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.A.C. - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional da Penha, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134068-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.B.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1134068-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.B.S. - Vistos.Cumpra, a Serventia, o item 3 da decisão de fls. 68.Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134075-91.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.V.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1134075-91.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - G.V. - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santana, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134085-38.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1134085-38.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - C.S. - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Itaquera, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: TATIANA MENDES SIMÕES SOARES (OAB 280839/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134093-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.B.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1134093-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - L.S.B. - Vistos.Cumpra, a Serventia, o item 3 da decisão de fls. 59.Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: DANILO MARTINS ORTEGA (OAB 294580/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134106-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - David Lucas da Costa Aguiar

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1134106-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - David Lucas da Costa Aguiar - Vistos.Cuida-se de ação de retificação de assento civil.Para a fixação da competência dentro de uma Comarca não se aplicam os artigos do Código de Processo Civil (art. 42 e seguintes), não só porque os artigos referem-se à competência territorial - a competência entre os foros da Comarca de São Paulo é, segundo a jurisprudência, de Juízo e, pois, absoluta -, mas porque a matéria é reservada à Lei de Organização Judiciária (Decreto-Lei Complementar Estadual n° 3/69), de competência privativa do Poder Judiciário dos Estados (art. 96 da Constituição Federal). Ou seja, a lei federal que trata de competência territorial jamais poderia influir na Lei de Organização Judiciária que trata da competência dentro de uma Comarca. O Código Judiciário Paulista determina: Artigo 41. - Aos Juízes das Varas Distritais compete: I - processar e julgar: a) as causas civis e comerciais da espécie e valor estabelecidos na Lei de Organização Judiciária quando o réu for domiciliado no território do Juízo ou versarem sobre imóvel nele situado, bem como as conexas de qualquer valor.Portanto, compete às Varas Cíveis dos Foros Regionais a apreciação de feitos relativos a registro civil.Nesta linha, confirase a melhor jurisprudência:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota).Ademais, respeitado entendimento diverso, este Juízo entende que o disposto no artigo 109, §5º da Lei de Registros Públicos aplica-se apenas à hipótese em que o domicílio da parte situa-se em Comarca diversa daquela em que se encontra o Cartório de Registro Civil em que lavrado o assento que se pretende retificar, quando, então, será expedido mandado e posterior "cumpra-se" do Juízo competente; diversamente do que ocorre no presente caso em que se trata de Foros diversos dentro da mesma Comarca da Capital.Neste exato sentido:"CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. Ação de retificação de registro civil. Competência do foro da Comarca da lavratura do assento ou do domicílio das requerentes. Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça. Inaplicabilidade do art. 109, § 5º, da Lei de Registros Públicos, que autoriza a propositura da ação em Comarca diversa daquela em que foi lavrado o assento a ser retificado. Hipótese dos autos em que tanto o domicílio das requerentes, quanto o Cartório onde realizados os atos de registro das certidões de nascimento, situam-se na mesma Comarca de São Paulo. Incidência do art. 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, que regulamenta a competência das Varas de Registros Públicos, posteriormente disciplinado pelo art. 54, inciso II, alínea 'j', da Resolução nº. 2, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre a competência das Varas Cíveis dos Foros Regionais para a apreciação dos feitos relativos a registro civil, mesmo que envolvam questão de estado. Repartição de competências entre os Foros Regionais e o Central da Comarca da Capital que se define pelo critério funcional, de natureza absoluta. Precedente desta E. Câmara Especial. Conflito procedente, para declarar competente o MM. Juízo suscitante." (Conflito de Competência nº 0068169-54.2014.8.26.0000, Relator Des. Carlos Dias Mota). Destarte, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, declaro a incompetência absoluta desta 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital e, por economia processual, determino a redistribuição dos autos a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de São Miguel Paulista, competente para apreciar o pedido, com fundamento no artigo 64, § § 1º e 3º, do Código de Processo Civil. Caso suscitado conflito negativo de competência, a presente decisão servirá como informações.Providenciem-se as anotações de praxe e comunicações pertinentes. Int. - ADV: LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA (OAB 228120/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1134136-49.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.C.S.

Página 881

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1134136-49.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - D.C.S. - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimemse. - ADV: DANILO MARTINS ORTEGA (OAB 294580/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0124/2017 - Processo 1135609-70.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.P.

Página 881

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0124/2017
Processo 1135609-70.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.P. - De fato consta erro material na sentença, o qual, nos termos do art. 494, do Código de Processo Civil, merece ser sanado.Com efeito, verifica-se que o requerente chama-se Maycon Cesar Pinheiro, e não como constou do decisum.Assim, retifico o primeiro parágrafo da sentença para constar que o nome do requerente é Maycon Cesar Pinheiro.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

↑ Voltar ao índice